

1777

MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

>	Considerando que, a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu Art.º 79.º.
>	Considerando que o Futebol é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Mealhada.
>	Considerando que, este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, recreação/lazer a esforços de otimização e eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas.
A	Considerando que, o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas.
De do qu pr do	celebrado o presente Contrato Programa, que tem como principal objetivo o esenvolvimento e Fomento da Prática Desportiva no Concelho de Mealhada, ao abrigo disposto nos artigos 6.º, 8.º e n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que estabelece a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o revisto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, b), o n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos termos do Decreto-ei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa e desenvolvimento desportivo, entre:

Câmara Municipal de Mealhada, contribuinte n.º 506 792 382, com sede no Largo do Jardim, 3054-001 Mealhada, representada neste ato pelo seu Presidente, António Jorge Fernandes Franco, em execução da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 13 de Dezembro de 2021, adiante designada por Primeira Outorgante. -----





MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL

Ε

O Futebol Clube da Pampilhosa, contribuinte n.º 501 420 436, com sede em
Pampilhosa representado pelo seu Presidente da Direção, adiante designado por
Segundo Outorgante
Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira
O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver a prática desportiva formal e de
recreio e lazer através da prática de Futebol
Cláusula Segunda
O Segundo Outorgante compromete-se a participar nas provas competitivas
formalmente definidas e organizadas pela Associação Distrital e ou Federação Nacional
desta modalidade
Cláusula Terceira
O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver toda a sua atividade de acordo
com o Programa de Desenvolvimento Desportivo (Plano de Atividades) apresentado à
Primeira Outorgante.
Cláusula Quarta
A Primeira Outorgante efetuará o acompanhamento e controlo da execução do presente
Contrato-Programa, comprometendo-se o Segundo Outorgante a prestar todas as
informações acerca da sua execução quando solicitadas pela Primeira
Cláusula Quinta
1. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar à Primeira um Relatório final
sobre a execução do contrato, até quinze dias após a data da sua conclusão
2. Caso o Segundo Outorgante não entregue o referido relatório no prazo estipulado no
ponto anterior e apresente candidatura ao "Programa de Apoio ao Associativismo
Desportivo do Concelho da Mealhada" no ano seguinte ao do relatório em falta.





MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL

sofrerá uma penalização de 50% sobre o montante do subsídio que eventualmente lhe
seja atribuído
Cláusula Sexta
A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Segundo Outorgante
com um subsídio de 21.985,51€ (vinte e um mil novecentos e oitenta e cinco euros
e cinquenta e um cêntimos) para a concretização do Programa de Desenvolvimento
Desportivo, sendo o referido montante pago com a assinatura do presente Contrato
Programa
Cláusula Sétima
O apoio financeiro concedido ao Segundo Outorgante refere-se ao Programa de
Desenvolvimento Desportivo apresentado e aos atletas inscritos à data da sua
apresentação
Cláusula Oitava
1. O Segundo Outorgante compromete-se a devolver parte ou totalidade do apoio
financeiro concedido pela Primeira Outorgante caso não lhe seja possível concretizar o
seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como, se o apoio financeiro for
aplicado em fins diversos dos fixados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, e
ainda caso sejam prestadas falsas declarações
2. O Segundo Outorgante dispõe do prazo de trinta dias, a partir da data da receção da
notificação escrita da Primeira Outorgante para efetuar a referida devolução
Cláusula Nona
Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte
do Segundo Outorgante, o Primeira Outorgante não concederá novas comparticipações
enquanto não forem devolvidas as verbas devidas
Cláusula Décima
Se durante a vigência deste Contrato-Programa houver alterações ao Programa de
Desenvolvimento Desportivo previamente definido, o Segundo Outorgante deverá
informar imediatamente a Primeira Outorgante



MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Primeira

Cabe à Primeira Outorgante decidir se há necessidade de reforço do apoio financeiro a conceder ao Segundo ou se este terá de devolver verbas recebidas.

Cláusula Décima Segunda

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia 1 de Janeiro e cessará no dia 31 de Dezembro de 2022. -----

Mealhada, 22 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

X18-20 NOO Frank 0=

O Presidente da Direção do Futebol Clube da Pampilhosa

3050-445 PAMPILHOSA

NIPC 501 420 436 R. Joaquim da Cruz